

**14ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023**

1 Horário: às 14h25. Local: sede do CRCSE. **Membros presentes:** os Conselheiros  
2 Contadores: Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Jorge Luiz dos Santos,**  
3 **Edvânia Alves de Souza**(Conselheira Suplente). Conselheiro Técnico em  
4 Contabilidade: **Marcos Moreira Santos**(Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a  
5 Chefe do Setor de fiscalização. **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-  
6 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra  
7 a Conselheira **Edvânia Alves de Souza** para que o mesmo fizesse a leitura dos  
8 pareceres exarados dos processos em seu poder. 1)**Numero Processo: U-2022/000013** -  
9 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o  
10 competente registro profissional neste CRCSE. - Instaurado por infração ao art. 12 do  
11 DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c o art. 1º,  
12 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. – Parecer no sentido  
13 da aplicação da multa mínima de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética  
14 com base n alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC  
15 (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/21.  
16 Aprovado por Maioria; 2)**Numero Processo: U-2022/000174** - Deixar de apresentar  
17 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
18 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes- Instaurado por infração aos  
19 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Deixar de  
20 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
21 empresas, exercício 2021 - Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL  
22 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
23 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido da aplicação da multa de R\$  
24 503,00(quinhetos e três reais) em cada fato gerador, totalizando uma multa de R\$  
25 1306,00(hum mil, trezentos e seis reais) e penalidade ética, com base nas alíneas "c" e  
26 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC(NBC PG 01), com os art.  
27 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Maioria; O  
28 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos fez a leitura  
29 dos pareceres exarados dos processos em seu poder. 1)**Numero Processo: U-**  
30 **2022/000160** - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
31 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente. -  
32 Instaurado por infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.  
33 CFC 1.590/2020 - Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
34 contábeis obrigatórios das empresas, exercício 2020. Instaurado por infração ao art.  
35 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os  
36 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - Por descumprimento de  
37 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 64/2022, onde se  
38 solicitou a ficha organização contábil, perfil e clientes devidamente preenchidas e

**14ª ATA ORDINARIA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE  
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023**

39 assinadas - Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5,  
40 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) – Parecer no sentido da aplicação da multa de R\$  
41 503,00 por cada fato gerador, totalizando uma multa de R\$ 1509,00(mil, quinhentos e  
42 nove reais) e penalidade ética, com base na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,  
43 c/c o item 20, alínea "a" do CEPC(NBC PG 01), c/c o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e  
44 com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; O Vice-Presidente de  
45 Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira  
46 Marcos Moreira Santos para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos  
47 processos em seu poder. 1) **Numero Processo** : Assumir a responsabilidade técnica da  
48 Organização Contábil sem registro cadastral no CRCSE. Instaurado por infração ao art.  
49 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). –  
50 Parecer no sentido da aplicação da multa mínima de R\$ 503,00(quinhentos e três  
51 reais) e penalidade ética, com base na alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o  
52 item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e  
53 com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, o Vice-  
54 Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos, agradeceu as presenças e assim  
55 encerrou a sessão às 14h50. A presente ata foi redigida por mim, Sandra Regina  
56 Menezes dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, em exercício, que a assino após  
57 sua aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,  
58 Contador Jorge Luiz dos Santos  
59 \_\_\_\_\_, e a Conselheira  
60 Edvânia Alves de Souza. \_\_\_\_\_,  
61 e Conselheiro Marcos Moreira Santos \_\_\_\_\_,  
62 Sandra Regina Menezes dos Santos, chefe do setor de fiscalização, em exercício  
63 \_\_\_\_\_.